

LEI Nº 133/2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cariús, para o exercício de 2019, compreendendo, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

#### **CAPÍTULO I DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA**

**Art. 2º** Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 46.773.474,00** (Quarenta e Seis milhões Setecentos e Setenta e três Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de Capital, prevista na legislação vigente são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>41.550.590,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	1.059.374,00
Contribuições	355.000,00



## Gabinete do Prefeito

Receita Patrimonial.	304.000,00
Receita de Serviços.	255.000,00
Transferências Correntes	39.322.216,00
Outras Receitas Correntes	255.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.530.000,00</b>
Transferências de Capital	9.530.000,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-4.307.116,00</b>
Deduções do FUNDEB.	-4.307.116,00
Receitas Correntes – retificadora- Fundeb.	-4.307.116,00
Transferências Correntes – Retificadoras -	4.307.116,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.773.474,00</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

**Art. 4º** A despesas totais, no mesmo valor da Receita total são fixadas:

**I - no Orçamento Fiscal em R\$ 32.662.523,20 (Trinta e Dois milhões Seiscentos e Sessenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);**

**II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.110.950,80 (Quatorze Milhões cento e dez mil novecentos e cinquenta reais e Oitenta centavos).**

**Art. 5º** A Despesa Fixa, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal.	1.683.636,78
Gabinete do Prefeito.	1.054.020,22
Procuradoria Geral.	64.500,00
Secretaria de Trabalho e Promoção Social.	1.805.020,00
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos.	8.790.400,00



## Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Educação.	13.952.666,20
Fundo Municipal de Saúde.	12.395.930,80
Secretaria do Desenvolvimento Agrário.	1.512.000,00
Secretaria de Administração e Finanças.	3.954.800,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	53.500,00
Secretaria de Planejamento.	122.500,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	768.500,00
Controladoria Municipal.	136.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto. – SAAE -	390.000,00
Reserva de Contingencia.	90.000,00
<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>46.773.474,00</b>

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

**I** - Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);

**II** - Abrir crédito suplementar, até o limite de oitenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo às disponibilidades referidas nos itens II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**III** – Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de Recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS



## Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por Antecipação de Receitas, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como a capacidade de endividamento anexando as minutas dos contratos e planilhas de cálculos do desembolso financeiro.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 9º** Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 10.** Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes públicos federais, estaduais e municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, em 28 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

VI – formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 05 de novembro de 2018.

**EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**

Prefeito Municipal de Arneiroz

**Publicado por:**

Cibele Feitosa Alves

**Código Identificador:**9B53BF42

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 103/2017.

Assaré, Ceará, 13 de março 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o cargo de Diretor Geral do Demutran, conforme prevê Lei n.º. 02/2011;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

#### RESOLVE

I – Nomear o Sr. José Renan Alves Andrade, portador do RG n.º. 200309911862-4 e do CPF n.º 026.173.853-45, para desempenhar o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assaré, Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de Março do ano de 2017 (dois mil e Dezessete).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Celesio Pereira Evangelista de Alencar

**Código Identificador:**61B0F208

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.11.06.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e da Súmula 473 do STF decide revogar a Tomada de Preços n.º 2018.11.06.01, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Reforma do Cemitério Público do Distrito de Aratama, Município de Assaré/CE, pelos motivos que se encontram no processo administrativo com acesso aos interessados.

Assaré/CE, 28 de Novembro de 2018.

**ERASMO RODRIGUES DA FONSECA**

Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE.

**Publicado por:**

Celesio Pereira Evangelista de Alencar

**Código Identificador:**CB0C5653

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 133/2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Cariús, para o exercício de 2019, compreendendo, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO I

#### DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA

Art. 2.º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 46.773.474,00** (Quarenta e Seis milhões Setecentos e Setenta e três Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro reais).

Art. 3.º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de Capital, prevista na legislação vigente são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrativo abaixo:

FONTES	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>41.550.590,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	1.059.374,00
Contribuições	355.000,00
Receita Patrimonial.	304.000,00
Receita de Serviços.	255.000,00
Transferências Correntes	39.322.216,00
Outras Receitas Correntes	255.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.530.000,00</b>
Transferências de Capital	9.530.000,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-4.307.116,00</b>
Deduções do FUNDEB.	-4.307.116,00
Receitas Correntes – retificadora- Fundeb.	-4.307.116,00
Transferências Correntes – Retificadoras -	4.307.116,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.773.474,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

**Art. 4º** A despesas totais, no mesmo valor da Receita total são fixadas:

I - no Orçamento Fiscal em **R\$ 32.662.523,20 (Trinta e Dois milhões Seiscentos e Sessenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos);**

II - no Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 14.110.950,80 (Quatorze Milhões cento e dez mil novecentos e cinquenta reais e Oitenta centavos).**

**Art. 5º** A Despesa Fixa, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal.	1.683.636,78
Gabinete do Prefeito.	1.054.020,22
Procuradoria Geral.	64.500,00
Secretaria de Trabalho e Promoção Social.	1.805.020,00
Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos.	8.790.400,00
Fundo Municipal de Educação.	13.952.666,20
Fundo Municipal de Saúde.	12.395.930,80
Secretaria do Desenvolvimento Agrário.	1.512.000,00
Secretaria de Administração e Finanças.	3.954.800,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.	53.500,00
Secretaria de Planejamento.	122.500,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.	768.500,00
Controladoria Municipal.	136.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto. - SAAE -	390.000,00
Reserva de Contingência.	90.000,00
<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>46.773.474,00</b>

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir crédito suplementar, até o limite de oitenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo às disponibilidades referidas nos itens II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por Antecipação de Receitas, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como a capacidade de endividamento anexando as minutas dos contratos e planilhas de cálculos do desembolso financeiro.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 9º** Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 10.** Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes públicos federais, estaduais e municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**, em 28 de novembro de 2018.

**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador:E3DDBCDA

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 145/GAB/2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor o Sr. **LOURIVAL TELES PEREIRA FILHO**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 20/11/2001 à 20/11/2006, sendo gozados a partir do dia 03/12/2018 à 02/01/2019.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Novembro de 2018.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:662CA430

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 146/GAB/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA GENICE COSTA CAVALCANTE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Municipal nº066/2001, Estatuto do Servidor do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **GENICE COSTA CAVALCANTE**, CPF Nº 915.931.743-49, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da Matrícula do Livro nº00127 de 01/03/1988, por motivos de